



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Credenciamento de empresas para ocupação dos espaços comerciais disponíveis para locação nas estações

1. DO OBJETO

1.1 O Processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para utilização dos espaços comerciais para ações de comércio e serviços nas estações e demais áreas edificadas sob responsabilidade da TREN SURB, será realizado no formato de Permissão de Uso para contratos cujo valor total seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 A CREDENCIADA (empresa contratada) e o CREDENCIANTE (TREN SURB) estabelecerão, através de termo contratual específico, as cláusulas e condições relativas às atividades inerentes ao objeto.

2. DA FINALIDADE

2.1 Credenciar empresas especializadas, habilitadas e com capacidade técnica para utilização dos espaços comerciais no segmento de comércio, serviços e/ou atividades similares nas instalações da CREDENCIANTE.

2.2 A CREDENCIANTE adotará o Credenciamento por tratar-se de procedimento administrativo precedido de Chamamento Público, instaurado por edital, conforme o § 2º do artigo 35 e artigos 121 e 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB – RILC (anexo 1), atendendo de forma satisfatória a necessidade eminente por meio da oportunidade para o maior número possível de interessados na execução do Objeto.

3. DOS PRAZOS

3.1 O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou estendido por interesse exclusivo da CREDENCIANTE.

3.2 O Processo de Credenciamento ficará permanentemente aberto a partir da publicação deste edital no Site da TREN SURB ou enquanto perdure a necessidade da Administração, possibilitando que o credenciamento possa ser realizado a qualquer tempo.

3.3 Os interessados em solicitar o Credenciamento junto à CREDENCIANTE poderão fazê-lo a qualquer tempo, respeitadas as condições previstas neste edital e no “REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TREN SURB, PARA AÇÕES COMERCIAIS DE TERCEIROS”, a partir de sua publicação nos meios de comunicação e Site da TREN SURB (ver anexo 8).

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os valores para execução do objeto, serão aplicados conforme Tabela de Valores – Comercial, disponibilizada no sítio da TREN SURB.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

5.1 A CREDENCIADA deverá ser pessoa jurídica de ramo pertinente ao Objeto, com documentação que comprove sua habilitação para a exploração de comércio, serviços e/ou atividades similares.

5.1.1 Para a qualificação técnica, a CREDENCIADA deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível e adequada à realização do objeto.

5.2 Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



5.2.1 A não admissão da participação de pessoas físicas neste processo visa garantir:

- a) a escolha de contratados com capacidade técnica e financeira necessária para realizar os projetos de forma eficiente e eficaz, promovendo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- b) tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A CREDENCIADA deverá submeter à aprovação da CREDENCIANTE o seu Projeto de Trabalho, especificando a infraestrutura necessária à execução do Objeto, equipamentos a serem utilizados, as alterações físicas no espaço destinado à realização das atividades, se houver:

6.2 A CREDENCIADA será responsável pela infraestrutura necessária à execução do Objeto, incluindo instalação, manutenção, revisão dos equipamentos a serem utilizados e pelas alterações físicas no espaço destinado à realização das atividades, bem como, também, pela retirada dos seus equipamentos e readequação dos espaços utilizados, devendo devolvê-los à CREDENCIANTE nas mesmas condições originais.

6.3 A CREDENCIADA deverá manter seu endereço atualizado junto à CREDENCIANTE, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a vigência do credenciamento.

6.4 A CREDENCIADA será a única responsável por contratos celebrados com terceiros para cumprimento do Objeto, responsabilizando-se pela fiel execução dos mesmos.

6.5 O credenciamento perderá sua validade, caso constatado que alguma das exigências aqui contidas e nas legislações em vigor aplicáveis não estejam satisfeitas.

6.6 A CREDENCIADA se responsabiliza pela conduta de seus empregados, assegurando que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da CREDENCIANTE.

6.7 A CREDENCIADA deverá atender aos critérios apontados no Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TREN SURB, para ações comerciais de terceiros;

6.8 A CREDENCIADA, caso tencione renovar o credenciamento, deverá demonstrar interesse na renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.9 A prestação de serviço, Objeto deste edital de credenciamento, só será realizada mediante prévia análise e autorização da área comercial.

6.10 Será permitida a participação em regime de consórcio, de acordo com o disposto no Art. 98 do RILC.

6.11 Conforme Art. 35 do RILC as autorizações, permissões e concessões de áreas e instalações, edificadas ou não, e equipamentos, de posse ou propriedade da TREN SURB, para ações comerciais e publicitárias de terceiros, serão precedidas de procedimento licitatório ou credenciamento nos termos deste regulamento e normas internas.

6.11.1 Em analogia ao artigo 123 do RILC, é dispensável a realização de licitação para Permissão de Uso de espaços comerciais de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de 12 (doze) meses. A Permissão de Uso ocorrerá através de credenciamento, que permanecerá publicado e aberto aos interessados. Os valores dos espaços comerciais serão definidos em tabela específica publicada juntamente com o credenciamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



7.1. A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Setor de Controle Comercial e Bilhetagem Eletrônica (SECOB) que irá nomear um empregado para esta atividade.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CREDENCIANTE não restringe e nem exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas perante o Objeto.

7.3. Os trabalhos realizados nos setores operacionais e de manutenção terão acompanhamento, também, por empregados das respectivas áreas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições, devendo reapresentar documentos atualizados sempre que solicitado pela CREDENCIANTE.

8.2. A CONTRATADA será responsável, sem custo à CONTRATANTE, pela gestão ambiental de toda a atividade e seus resíduos objeto do contrato.

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter os locais de serviço, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

8.2.2. Todos os produtos, subprodutos ou resíduos gerados ou utilizados pelos processos do objeto do contrato, sendo os insumos fornecidos tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive embalagens, pallets, caixas de madeiras e materiais substituídos.

8.2.3. Apesar dos resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato serem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a mesma deverá respeitar e se adequar ao PGRS da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá aderir ao programa de coleta seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos de atividades administrativas, desde que respeite os padrões de acondicionamento, segregação e destinação definidos pela CONTRATANTE.

8.2.4. Os resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato deverão ser acondicionados em recipientes apropriados fornecidos pela CONTRATADA, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados, armazenados temporariamente em locais adequados respeitando integralmente a classificação da NBR 10.004/2004.

8.2.5. Após destinação dos resíduos (com destinação específica e não pertencente à coleta seletiva ou comercial), copia dos certificados de destinação deverão ser encaminhados a Gestão do Contrato para registro e arquivamento no processo.

8.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os equipamentos necessários para a realização de suas atividades, inclusive EPIs, bem como atender às solicitações de segurança determinadas pelo CREDENCIANTE. 8.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os equipamentos necessários para a realização de suas atividades, inclusive EPIs quando for o caso, bem como atender às solicitações de segurança determinadas pelo CREDENCIANTE.

8.4. A CREDENCIADA deve respeitar as regras definidas pela CREDENCIANTE para acesso as áreas operacionais, conforme “Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre para ações comerciais de terceiros” – Capítulo IX, Anexo XI, podendo a CREDENCIANTE suspender a realização das atividades, caso constate a inobservância de tal regramento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



9.1. Autorizar o ingresso de empregados/prepostos da CREDENCIADA, devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços, nos dias e horários previamente estabelecidos.

9.2. Informar a CREDENCIADA as normas de acesso às dependências da CREDENCIANTE.

9.3. Informar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade que possa ser constatada na realização dos serviços motivada pela sua equipe de trabalho.

9.4. Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do objeto.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. 1ª Etapa: **Pedido de Credenciamento para Ações Comerciais**

10.1.1. As pessoas jurídicas que manifestarem interesse no credenciamento, deverão preencher o Pedido de Credenciamento.

10.1.2. O preenchimento do formulário Pedido de Credenciamento deverá ser feito pelo representante legal da empresa.

10.1.3. Os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados de duas formas:

a) Via e-mail endereçado para ssenov@trensurb.gov.br; ou

b) Envelope com identificação da empresa, junto ao Protocolo Geral, endereçado ao Setor de Novos Negócios da TREN SURB situado na Sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TREN SURB S.A., na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre – RS, CEP 90.250-140.

10.1.4. Envio da documentação listada no Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre para ações comerciais de terceiros, a saber:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades (via autenticada);

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cédula de identidade (representante legal);

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN-200/02 da Secretaria da Receita Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Documentação relacionada a Segurança do Trabalho, a ser solicitada pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da TREN SURB, conforme atividade objeto do contrato.

10.2. 2ª Etapa: **Habilitação**

10.2.1. Análise de documentos da pessoa jurídica por parte da CREDENCIANTE;

10.2.2. Análise de documentos relativos à segurança do trabalho, responsabilidade ambiental, etc. por parte da CREDENCIANTE.

10.3. 3ª Etapa: **Certificação**

10.3.1. Emissão de Certificado de Credenciamento por parte da CREDENCIANTE.

10.3.2. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as etapas/fases descritas acima, integrarão o cadastro na condição de credenciadas para utilização dos espaços comerciais no segmento de comércio, serviços e/ou atividades similares, localizados nas dependências da CREDENCIANTE, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

11. DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

11.1. Todas as pessoas jurídicas certificadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Credenciados para utilização dos espaços comerciais no segmento de comércio, serviços e/ou atividades similares, que se enquadrem em formato de Autorização e Permissão de Uso de espaços comerciais, com prazo de 12 (doze) meses.

11.2. Os credenciados devem manter atualizados os seus dados cadastrais, perante a CREDENCIANTE, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constitui motivo de descredenciamento, unilateralmente pela CREDENCIANTE, além das situações previstas em Lei, quando, por ato da CREDENCIADA, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

12.1.1. Não cumprimento das normas do Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre para ações comerciais de terceiros;

12.1.2. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

12.2. A pessoa jurídica poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento à TREN SURB, mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento do Regulamento, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação.

12.3.1. Findo o prazo previsto no item anterior a CREDENCIANTE descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades previstas no Regulamento para utilização dos



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre para ações comerciais de terceiros.

13. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO ESPAÇO PARA LOCAÇÃO:

13.1. Proceder conforme o Regulamento para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre para ações comerciais de terceiros.

13.2. A TREN SURB publicará o AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO no sítio eletrônico da empresa e o manterá em aberto pelo período de seu interesse.

13.3. No AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, a TREN SURB divulgará os espaços comerciais aptos para utilização;

13.4. Havendo por parte do Credenciado o interesse em um espaço que não conste no AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, caberá à TREN SURB (SENOV/SEPRO/GEOPE) a análise da proposta, projeto e deliberações quanto à autorização de utilização do espaço solicitado.

13.5. **Os espaços disponibilizados no sítio eletrônico da TREN SURB estarão disponíveis aos Credenciados mediante sua Solicitação de Autorização/Permissão de Uso.** Devendo ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail (ssenov@trensurb.gov.br) ou entregue no Protocolo da TREN SURB, **após emitido o Certificado de Credenciamento.**

13.6. No caso de haver mais de 01 (um) interessado para um mesmo espaço comercial, o critério de prioridade será a data e hora (em ordem crescente) do recebimento do documento “Solicitação de Autorização/Permissão de Uso” e, com este critério, será gerada uma lista de ordem de interessados naquele espaço;

13.7. Caso haja propostas entregues no mesmo dia, hora e minuto coincidentes o critério adotado para desempate será o de sorteio, com data, hora e local a serem definidos pela TREN SURB.

14. DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS

14.1. Para que seja liberado quaisquer serviços de obras, manutenção, instalação e outros, a CREDENCIADA deverá encaminhar com antecedência mensagem eletrônica para o e-mail (SECOB) com o assunto “Programação de Acesso”, contendo as seguintes informações:

- a. Serviços a realizar;
- b. Data/horário;
- c. Cliente;
- d. Localização;
- e. Outras Necessidades.

14.2. Após análise da área comercial, será agendado uma reunião com as áreas envolvidas, no caso de haver interferência operacional, para alinhamento da atividade.

14.2.1. O SESMT deverá ser convocado a participar das reuniões das atividades com e sem interferência operacional, a fim de esclarecer as atividades, bem como as medidas de segurança e medicina do trabalho a ser implantadas.

14.3. As atividades com interferência operacional, aquelas cuja realização dos serviços possam vir a afetar a operação normal dos trens, somente serão realizadas das 0h às 4h; neste caso, o preposto da CREDENCIADA, antes de iniciar as atividades, deve se apresentar no CCO (Centro de Controle Operacional), para estabelecerem os ajustes necessários para a realização da atividade.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



14.4. As atividades sem interferência operacional, aquelas cuja movimentação não prejudiquem a circulação de trens e/ou usuários, poderão ser realizadas nos horários de vale (entre 10h e 15h ou entre 20h e 22h30), necessitando também avaliação pelas áreas envolvidas.